



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@uol.com.br

## LEI MUNICIPAL Nº 828, DE 06 DE MARÇO DE 2.006.

**“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSORCIO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E DESENVOLVIMENTO LOCAL DO VALE DO RIBEIRA – CONSAD-VR”.**

**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Jacupiranga integrando pessoa jurídica constituída como Consorcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local do Vale do Ribeira – CONSAD-VR, criado por municípios do Vale do Ribeira - Estado de São Paulo.

**ARTIGO 2º** - O Consorcio a que se refere o art. 1º tem as seguintes finalidades:

**I** – Planejar e executar atividades destinadas a instituir e ampliar as ações de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local dos municípios que o integram, mediante a prestação de serviços ou o incentivo as atividades de outras entidades, buscando atuar em cooperação com os demais entes públicos e privados, mediante a celebração de parcerias;

**II** – Estimular a cooperação intermunicipal e a elaboração de estudos e pesquisas que contribuam para a promoção do desenvolvimento local;

**III** – Representar as entidades que o integram perante entes públicos e privados, nacionais e estrangeiros, visando a formalização de parcerias para a obtenção de recursos alocados aos programas de segurança alimentar e nutricional e de promoção do desenvolvimento local;

**IV** – Promover o desenvolvimento econômico e social sustentável e o combate à pobreza;

**V** – Preservar, defender e conservar o meio ambiente e promover o desenvolvimento sustentável.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor mensal correspondente a meio salário mínimo, para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, que correrão por conta do orçamento vigente, devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros com dotações próprias para a mesma finalidade.



# Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - Vila Elias - Tel.: (13) 3864-6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - E-mail: pmjacup@uol.com.br

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante os instrumentos apropriados a efetuar o pagamento ao consórcio, o valor correspondente a sua participação, respeitada o limite estabelecido no “Caput” deste Artigo.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local próprio de costume, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 06 de março de 2006.

**JOÃO BATISTA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

**ROBERTO CARLOS GARCIA**  
Diretor do Depto. de Adm./Finanças